

08

52

1ª Votação
2ª Votação
3ª Votação
523/92, de
10/12/92



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI Nº /92

DE 01 de Dezembro de 1.992.

"Autoriza o Chefe do poder Executivo a abrir Crédito Suplementar e dá outras providências."

Faço saber que, a Camara Municipal de Araguatins, Estado do "Tocantins, aprovou, e eu Prefeito Municipal em nome do povo sanciono" a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza do a abrir Credito Suplementar, na ordem de 45% do valor total do Orçamento em vigor.

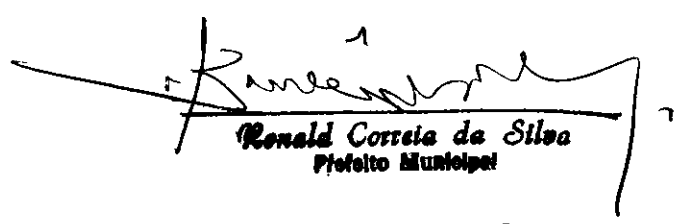
Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do Art. 1º "desta Lei, serão usados os recursos :

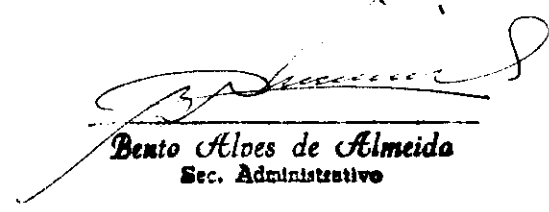
- 20% - Anulação Parcial ou Total de Dotacoes Orçamentárias inseridas no Orçamento Corrente.
- 25% - Excesso de Arrecadação verificado no presente Exercício.

Art. 3º - As suplementações e anulações descritas nos Artigos 1º e 2º desta Lei, serão regulamentados atraves de Decreto do executivo Municipal, com remessa dos mesmos para conhecimento do poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 0 dias do mês de Dezembro de 1.992.


Ronald Correia da Silva
Prefeito Municipal


Bento Alves de Almeida
Sec. Administrativo

"Autoriza o Chefe do Poder Execu-
tivo a abrir Crédito Suplementar
e de outras providências."

Logo após que, a Câmara Municipal de Aracatuba, Estado de
Tocantins, aprovou, e em Prefeito Municipal em nome do povo sancionou
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autoriza-
do a abrir Crédito Suplementar, na ordem de 45% do valor total do Or-
çamento em vigor.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do Art. 1º "
desta Lei, serão usadas as seguintes:

20% - Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias in-
seridas no Orçamento Corrente.

25% - Excesso de Arrecadação verificado no presente Exercício.

Art. 3º - As anulações e emendas descritas nos Artigos
1º e 2º desta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do execu-
tivo Municipal, com remessa dos mesmos para conhecimento do Poder Legis-
lativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aracatuba, aos 01 dias do
mês de Dezembro de 1.992.